



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Paraty, 23 de abril de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 028/2014

ENCAMINHADO(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Fatura e Contabilidade</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____ Presidente da CMP

REVOGA A LEI Nº 1.005/1995 E DÁ NOVA REDAÇÃO AS NORMAS DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA E SUBVENÇÕES SOCIAIS MUNICIPAL A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E NÃO FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Povo de Paraty, neste ato representado pelos seus legítimos representantes na Câmara Municipal, **APROVA** o referido Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DA FORMAÇÃO E CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E NÃO FILANTRÓPICAS**

**Art. 1º**- Fica revogada a Lei Nº 1.005/1995 Que Dispunha sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal e Subvenções Sociais e dá a outras Providências.

**Art. 2º**- Fica Instituído á partir da presente Lei em substituição a Lei n. 1005/95 novos procedimentos para Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal e Subvenções Sociais a Instituições Filantrópicas e não Filantrópicas e da outras providencias.

**Art. 3º**- Para efeito desta Lei, a concessão de Título de Utilidade Pública, será concedida a Instituições Filantrópicas e as Instituições Não Filantrópicas de acordo com suas especificações:

I – Entende-se por Instituição Filantrópica todas as Instituições de Caridade, sem fins lucrativos e econômicos, que prestam serviços beneficentes, nas áreas de Saúde, Educação e Ação Social, onde não há cobrança pelos seus serviços, uma vez que os mesmos já são pagos por outras entidades mantenedoras e que estejam inseridas no bojo das Leis Federais Nº 8.742/93, Nº 12.435/2011, Nº 12.101/2009, Nº 12.868/2023 e Decreto Federal Nº 7.237/2010.

II – São Classificadas como Instituição Filantrópica a nível do Município de Paraty as seguintes Instituições:

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

08/04/14  
LR



## EDUCAÇÃO

- a- Instituições beneficentes que prestam serviços de apoio voltados para área de reforço, formação e qualificação profissional de ensino educacional, e
- b- Instituições beneficentes que prestam serviços de caridade a pessoas portadoras de necessidades especiais na área de educação.

## SAÚDE

- a- Instituições beneficentes que prestam serviços de caridades a pessoas portadoras de necessidades especiais na área de saúde pública;
- b- Instituições beneficentes que prestam serviços a pessoas em estado de enfermidade na área de saúde pública e ou de auxílio e prevenção a saúde pública de forma solidária e voluntária de acordo com o SUS - Sistema Único de Saúde conforme a Lei Federal Nº 8.080/90, e
- c- Instituições beneficentes que prestam serviços de apoio aos animais em estado de risco, abandono e vulnerabilidade socioambiental.

## AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a- Instituições beneficentes que prestam serviços de caridades aos idosos, jovens, adolescentes infante juvenil na área de saúde pública, educacional e ação social;
- b- Instituições beneficentes que prestam serviços de caridades de apoio religioso e espiritual de acordo com o inciso VIII do Art. 5º da Constituição da República Brasileira de 1988;
- c- Instituições beneficentes que prestam serviços de caridade de apoio as famílias pobres e carentes em condições de riscos e de vulnerabilidade de acordo com o SUAS - Sistema Único de Assistência Social, conforme a Lei Federal Nº12.435/2011;
- d- Instituições beneficentes que prestam serviços de caridade a pratica de apoio a recuperação de pessoas com dependências químicas comprovadamente;
- e- Instituições beneficentes que prestam serviços de caridades ao apoio as pessoas vulneráveis sobre condições de riscos por abusos sexuais, estupro, agressões físicas e ameaças, e
- f- Instituições beneficentes que prestam serviços de caridades para abrigos de pessoas vulneráveis que estejam em condições de riscos de vida.

III - Entende-se por Instituições não filantrópicas todas as Instituições sem fins lucrativos e econômicos que prestam relevantes serviços de caráter público promocional a toda sociedade de forma voluntária e participativa e que não seja classificada como Filantropia de acordo com o **Inciso I** do caput deste artigo.



IV – São Classificadas como Instituição não Filantrópica em nível do Município de Paraty as seguintes Instituições:

- a- Instituições que prestam serviços de apoio de caráter ambiental;
- b- Instituições que prestam serviços de apoio de caráter esportivo e recreativo;
- c- Instituições que prestam serviços de apoio artístico e cultural;
- d- Instituições que prestam serviços de apoio de caráter comunitário;
- e- Instituições que prestam serviços de apoio aos aposentados e pensionistas;
- f- Instituições que prestam serviços de apoio de caráter sindical;
- g- Instituições que prestam serviços de apoio de caráter setorial e profissional, e
- h- Instituições que prestam serviços de apoio de caráter a representação de classe setorial de trabalhadores, empresarial e industrial.

**Art. 4º-** O Título de Utilidade Pública Municipal será concedido mediante Lei Municipal a Instituições Filantrópica e Não Filantrópica sem fins lucrativos e econômicos que comprove seu funcionamento ininterrupto por 03 (três) anos, observado o bom funcionamento e dos propósitos filantrópicos e não filantrópicos de caráter social, comprovada através das seguintes documentações:

**1 – CND - Certidão Negativa de Débito da Receita Federal do Ministério da Fazenda e do Instituto Nacional de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;**

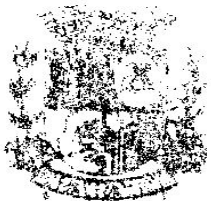
**2 – Cópia de comprovante de funcionamento da sede da instituição tais como:**

- IPTU;
- Conta de Energia Elétrica;
- Conta Telefônica;
- Conta de Água;
- Contrato de Compra e Venda com reconhecimento de firmas das assinaturas registradas em cartório;
- Contrato de locação com reconhecimento de firmas das assinaturas registradas em cartório.
- Escrituras Públicas Declaratórias ou de Posse (uso capião) ou RGI registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

**3 – Cópia do Estatuto Social da instituição registrado em Cartório de Títulos e Documentos;**

**4 – Cópia da Ata de Formação e Constituição da Instituição registrada em Cartório de Títulos e Documentos;**

**5 – Cópia da Ata de Posse da Diretoria atualizada e registrada em Cartório de Títulos e Documentos;**



6 – Cópia do CNPJ da Receita Federal;

7 – Declaração de autoridades ente federativas e/ou de órgãos colegiados como Fóruns, Conselhos devidamente instituídos em Lei com inserção direta dentro do Município de Paraty que possam atestar o pleno funcionamento da instituição na sua área competente;

8 – Declaração do Secretário de Saúde do Município, na qual deverá constar estar a Instituição dentro das normas vigentes de Saúde Pública, após previa vistoria e análise do Departamento de Vigilância Sanitária advindo de Laudo de Autorização de funcionamento, conforme legislação pertinente a cada tipo de estabelecimento prestador de relevantes serviços de caráter público e social, e

9 – Declaração do Secretário Municipal de Promoção Social, atestando que a referida Instituição encontra-se cadastrada na Secretaria do Município de acordo com o CADESOCIAL – Cadastro Municipal de Entidades Prestadora de Serviço de Caráter Social, conforme o Capítulo III, artigo. 6º. Caput desta Lei.

## CAPITULO II

### DA PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** – Todas as Instituições detentoras de Título de Utilidade Pública deverão obrigatoriamente, participarem ativamente com seus membros efetivos, suplentes e/ou meramente como ouvintes dos Conselhos Municipais de cada área competente de cada Instituição de acordo com seu Estatuto Social.

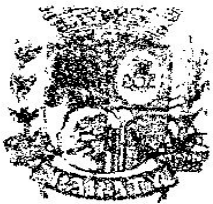
**Parágrafo Primeiro-** No ato da apresentação do ante Projeto de Lei a Instituição deverá apresentar uma Moção de Apoio do Conselho Municipal a qual a sua entidade deva pertencer, aprovado em plenário atestando o bom funcionamento e a necessidade de utilidade pública da referida instituição para municipalidade, exceto quando o Conselho deixar de existir deverá ser apresentado um Ofício do Secretário competente, atestando a sua inexistência.

**Parágrafo Segundo-** Para recebimento anual de Subvenções Sociais, cada entidade deverá apresentar uma Carta de Referencia do Conselho Municipal da sua área competente, atestando pleno funcionamento da citada Instituição, exceto quando Conselho deixar de existir, onde deverá ser apresentado um Ofício do Secretario competente, atestando a sua inexistência.

**Parágrafo Terceiro-** Caso a instituição não seja possível de cumprir as exigências do parágrafo Primeiro e Segundo pela inexistência de um conselho em relação à exigência a suas normas estatutárias este deverá ser cadastrado através do Conselho Municipal de Assistência Social.

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

28/04/14  
H



### CAPITULO III

#### DO CADASTRO E CERTIFICAÇÃO

Art. 6º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Paraty, através da Secretaria Municipal de Promoção Social o **CADISOCIAL** – Cadastro Municipal de Instituições Prestadora de Serviço de Caráter Social sem fins lucrativos econômico Filantrópico ou Não Filantrópico de acordo com **Anexo I** desta Lei.

**Parágrafo Primeiro-** Cada Instituição deverá se cadastrar no CADISOCIAL através de Requerimento conforme o **anexo II** desta Lei.

**Parágrafo Segundo-** A Secretaria Municipal de Promoção Social promoverá todos os atos normativos regulatórios necessários para sua implementação no que dispõe a exigência no caput deste artigo.

Art. 7º - Após a sua aprovação, emissão e a publicação da Lei de Título de Utilidade Pública, será emitido pelo Secretário competente a sua atividade um Certificado que ateste a sua existência conforme modelo do **anexo III** a esta Lei.

Art. 8º - Todas as Instituições detentoras de Título de Utilidade Pública, anterior à aprovação desta lei, deverão obrigatoriamente ser alteradas para que possam cumprir as exigências contidas nos artigos 3º, 5º, 6º, e 7º. Desta Lei e terão um prazo de 12 meses a contar da data da publicação desta lei para seu reenquadramento, ficando sujeito à cassação e a invalidação automática do referido Título após a data limite prevista nesta Lei.

### CAPITULO IV

#### DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 9º - A concessão de subvenções sociais concedidas pela Prefeitura Municipal de Paraty, só se dará a instituição regularmente instituída que atenda aos requisitos previstos nos Capítulos I à V desta Lei de posse da Certificação do Título de Utilidade Pública e demais documentos necessários conforme exigência desta Lei.

Art. 10º - As instituições que fizerem jus a subvenções e auxílios, deverão prestar contas regularmente das importâncias recebidas em Assembleia Geral de cada instituição, devendo ficar a disposição do Poder Público, todas as peças pertinentes da referida prestação assim como deverá ser apresentado a Ata da referida Assembleia de Prestação de Contas de acordo com suas normas estatutárias, sem a qual poderá perder o direito de receber outras subvenções e ainda ficando enquadrada no quadro de restrições da PMP, conforme dispõe o artigo 12º. Do caput desta Lei.

Art. 11º - Para cada ano subsequente após o recebimento de cada subvenção através da Prefeitura Municipal, cada Instituição deverá apresentar para o ano seguinte, toda prestação de contas pertinentes ao exercício recebido em curso, ficando sujeito a cada Instituição, caso não seja efetuado sua prestação de contas ao Cadastro de Instituição inadimplente junto ao Município de Paraty, sendo impedida de receber novos recursos sem a devida CND - Certidão Negativa de Debito emitida pela Controladoria Geral do Município, conforme o **anexo IV** a esta Lei.

28/04/14  
L.V.



**Art. 12º** - Fica criado na Controladoria Geral do Município, o CAGIRS - Cadastro Geral de Instituições com Restrições para recebimento de Subvenções por falta de prestação de contas a ser regulamentado pelo poder executivo desta cidade.

**Parágrafo**- Para recebimento de subvenções sociais, cada instituição deverá apresentar a CND - Certidão Negativa de Débito da Controladoria Geral do Município conforme modelo do **anexo IV** do artigo 11º. A esta Lei.

**Art. 13º** - Fica proibido a viabilização e a inclusão de dotação na LOA Lei Orçamentária Anual para subvenções sociais para Instituições que estejam no CAGIRS de acordo com o que dispõe o **artigo 12º**. Do caput desta Lei, a fins de se evitar o congelamento no orçamento vigente.

**Art. 14º** - O poder executivo municipal na hora de distribuir os recursos oriundos ao pagamento das subvenções sociais, deverá observar o artigo 3º. De modo a classificar sobre grau de necessidade e prioridade dos recursos cabíveis a cada Instituição a ser distribuído por classificação por ato regulatório a fins de não seja cometido injustiça às entidades de acordo com o maior grau de necessidade que a natureza de cada Instituição assim representar.

**Art. 15º** - O poder executivo deverá regulamentar a presente Lei num prazo de 180 dias a contar da data da publicação para o seu fiel e bom desempenho de suas funções.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario e, em especial a Lei Municipal Nº 1.005/1995.

Sala de Sessões, em 28 de Abril de 2014.

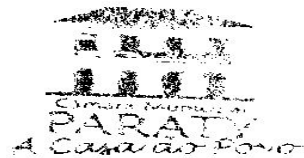
Autor,

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador - **PMDB**

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

28/04/14  
13



### JUSTIFICATIVAS

O Título de Utilidade Pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Entidades sem fins lucrativos são aquelas capazes de reverter em finalidades estatutárias ou em manutenção e expansão do próprio negócio todos os lucros obtidos em atividades comercial, industrial e de serviços desenvolvidos por elas.

Objetivando adequar a nossa legislação à atual realidade de nosso Município, optamos por suprimir a palavra filantropia, vez que muitas entidades que vem recebendo esse título não possuem caráter filantrópico, não obstante prestarem relevantes serviços à sociedade.

Conferindo a a real importância que este título implica, e zelando pela transparência no uso do dinheiro público concedido através de subvenções sociais, imputamos mais rigor à documentação exigida e na prestação de contas desses recursos que entendemos, deve ser gerido com responsabilidade e respeito aos cidadãos que pagam impostos.

O Presente Projeto de Lei pretende melhor definir o que é uma instituição Filantrópica das demais instituições e melhor proporcionar a definição para concessão de Título de Utilidade Pública com o objetivo de reavaliar a concessão de subvenções sociais as instituições sem fins econômicos e lucrativos que tem a intenção de receber apoio de recurso publico do Poder Executivo Municipal.

Portanto a Lei atual ao ser instituída, previa a emissão de Título de Utilidade Pública a entidade Filantrópica e portanto não definia as instituições não filantrópicas.

Pretende a partir da presente Lei, buscar melhor definir no âmbito municipal as Instituições Filantrópica e Não Filantrópica.

A alteração desta competência torna a certificação mais qualificada, com análises feitas por áreas técnicas que possuem conhecimento específico da área de atuação das entidades.

A certificação apresenta-se como importante ferramenta para fortalecer a gestão, promover a adequação, a expansão e a potencialização dos serviços. Possibilita, ainda, a isenção das contribuições sociais e a celebração de convênios das entidades beneficentes com o Poder Público, entre outros benefícios.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente propositura.

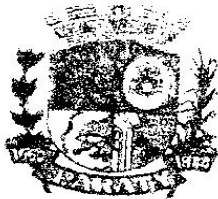
Sala de Sessões, em 28 de Abril de 2014.

Autor,

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador - PMDB

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

28/04/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ANEXO I  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
CADASTRO MUNICIPAL DE INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CARÁTER  
SOCIAL - CADISOCIAL  
FICHA DE CADASTRAMENTO

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>HOME PAGE</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<b>RESERVADO AO CADISOCIAL</b>	

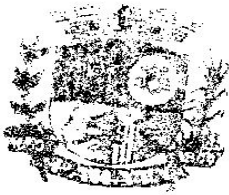
Paraty - RJ, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO REQUERENTE)

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

21/04/14





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ANEXO II

(Logo da entidade)

REQUERIMENTO

À Senhora (Ao Senhor)

.....

A (Nome da entidade) de (município) situada no endereço (.....), inscrita no CNPJ nº (.....), devidamente representada por seu Presidente, vem mui respeitosamente solicitar seu cadastro ao CADISOCIAL.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

(local, data)

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

01/04/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ANEXO III

## CERTIFICADO

Certifico que a (Nome da entidade) está capacitada a receber o Título de Utilidade Pública concedido pela Prefeitura Municipal de Paraty, por se tratar de entidade filantrópica voltada ao (área de atuação).

(local e data)

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

28/04/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

ANEXO IV

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO Nº .....

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: NOME DO CONTRIBUINTE QUE PRECISA COMPROVAR A  
NEGATIVIDADE DE SEUS ÔNUS

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

CERTIDÃO DE FUNDAMENTO LEGAL:

Certifica-se que nos termos do Art. .... da Lei Nº ....., para fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos a tributos administrados pela Prefeitura Municipal de Paraty, até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:p

Segurança:

Validade:

Emitida:

Código de Validação:

Carimbo e assinatura do atendente da Prefeitura

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

01/09/14